

**Despacho n.º 22 944/2007**

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delegeo no Doutor Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, director de serviços do Litoral, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para assinatura da correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respectiva unidade orgânica e, bem assim, para praticar os actos de licenciamento de utilização do domínio hídrico e proceder à liquidação e notificação para cobrança das respectivas taxas.

8 de Agosto de 2007. — O Presidente, *João Varejão Faria*.

**Despacho n.º 22 945/2007**

Por despacho de 10 de Agosto de 2007 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, foi transferida, com efeitos reportados à data do despacho, Maria Armanda Gil Dias dos Reis, assessora do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico/ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, para o quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, com a categoria de assessora, da carreira técnica superior, escalão 3, índice 690, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar que ocupa no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico, em 9 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2007. — A Directora de Serviços de Comunicação e de Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

**Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**

**Declaração n.º 260/2007**

Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Setembro de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Lousada, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2005, de 13 de Setembro, no município de Lousada.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável nas alíneas e) do n.º 1 e a) e c) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste, concretamente, na alteração dos artigos 3.º, 12.º e 13.º do Regulamento e da planta de zonamento do Plano de Urbanização.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Lousada de 30 de Junho de 2006, que aprovou a referida alteração, bem como os artigos 3.º, 12.º e 13.º do Regulamento e a planta de zonamento alterados.

Esta alteração foi registada em 5 de Setembro de 2007, com o n.º 01.13.05.00/01-07.PU/A.

20 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.

**Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Lousada**

(extracto contendo apenas as alterações introduzidas)

«Artigo 3.º

[...]

1 — O Plano é constituído pelo presente Regulamento, pelas plantas de zonamento e de condicionantes, à escala de 1:5000, e pela planta de zonamento do centro da vila de Lousada, à escala de 1:2000.

2 — .....

Artigo 12.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....

2 — .....  
3 — .....

a) Índice de construção — o índice máximo de construção é de 1,90 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;  
b) Número de pisos — o número máximo de pisos permitido é de cinco (rés-do-chão mais quatro).

**Artigo 13.º**

[...]

1 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....

2 — .....  
3 — .....

a) Índice de construção — o índice máximo de construção é de 1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;  
b) Número de pisos — o número máximo de pisos permitido é de quatro (rés-do-chão mais três).»



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOUSADA

**CERTIDÃO**

Mário Fernando Ribeiro Pacheco da Fonseca, Presidente da Assembleia Municipal de Lousada, certifico que no Livro de Actas, a meu cargo, consta que este Órgão Deliberativo, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2006 aprovou a proposta a seguir discriminada:

... Propõe à Assembleia Municipal de Lousada a aprovação da alteração ao regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Lousada, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 97º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção concedida pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro”.....

Sendo a proposta aprovada por quarenta e um votos a favor e quatro abstenções.....

Lousada e Paços do Município, 07 de Julho de 2006

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Mário Fernando Ribeiro Pacheco da Fonseca, Dr.)